

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – PB-LOG**

NIRE: Nº 33.3.0030644-7

CNPJ: Nº 04.207.640/0001-28

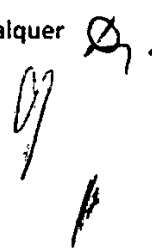
DATA, HORA, LOCAL: Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, às 15h00min, na sede social da Companhia, localizada na Avenida República do Chile nº 330 / 6º andar, Sala 601 - Torre Leste - Edifício Ventura Corporate Towers - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, com a presença da única acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, representando a totalidade do capital social.

MESA: Presidindo a Assembleia o Sr. Jair Toledo de Souza, que convidou a mim, Sr. Leandro Pereira Alves, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (i) Aprovar a Revisão das metas do PRVA 2019, especialmente a meta do indicador de Eficiência Operacional para 0,70%, tendo em vista a orientação da SEST (Ofício SEI Nº 27822/2019/ME), datada de 12/11/2019.

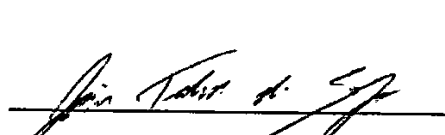
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS autorizou a lavratura desta Ata em forma de sumário, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 6.404/76, e resolveu, na qualidade de única acionista, sem quaisquer ressalvas de qualquer natureza:



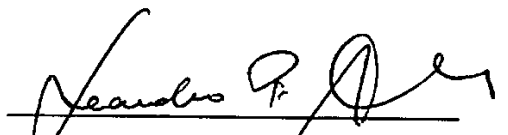
(i) Aprovar a Revisão das metas do PRVA 2019, especialmente a meta do indicador de Eficiência Operacional para 0,70%, tendo em vista a orientação da SEST (Ofício SEI Nº 27822/2019/ME), datada de 12/11/2019, bem como aprovar a retirada do indicador de Taxa de Acidentes Registráveis (TAR) das métricas de topo redistribuindo, igualmente, o peso deste indicador entre as demais métricas de topo (Margem Bruta e Eficiência Operacional, ambas para o peso de 40%), que integram a presente como **Anexo 01**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à redação desta Ata, que foi preparada e lida por mim, Secretário, e aprovada pela única acionista, sem reservas ou ressalvas, sendo posteriormente encerrada a Assembleia e assinada a Ata pelo Presidente, pela acionista presente e por este Secretário.


Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.



Jair Toledo de Souza
PRESIDENTE DA MESA



Leandro Pereira Alves
SECRETÁRIO DA MESA



Ana Luisa Carpintero Blanco
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Acionista

PB-LOG

ANEXO 01

ATA 22ª AGE PB-LOG_09.12.2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS LOGISTICA DE EXPLORACAO E PRODUCAO S A

NIRE: 333.0030644-7 Protocolo: 00-2020/008561-1 Data do protocolo: 24/01/2020

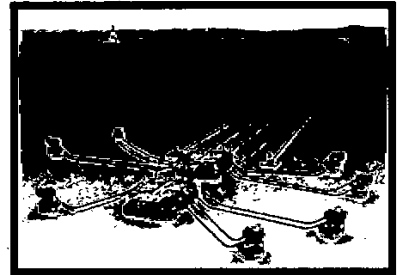
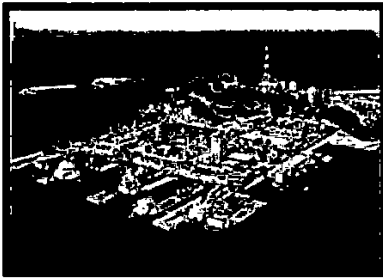
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/01/2020 SOB O NÚMERO 00003841051 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C9B6724C6CD1643F6D604B5274EC59EC48E4CB04478CBF7C405AD6E2B147E92

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. PB-LOG



Programa de Remuneração Variável (PRV) 2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS LOGISTICA DE EXPLORACAO E PRODUCAO S A

NIRE: 333.0030644-7 Protocolo: 00-2020/008561-1 Data do protocolo: 24/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/01/2020 SOB O NÚMERO 00003841051 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C9B6724C6CD1643F6D604B5274EC59EC48E4CB04478CBF7C405AD6E2B147E92

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



SUMÁRIO

REGÊNCIA	3
PARTICIPANTES	3
LIMITES	3
PRÉ-REQUISITOS	4
ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	4
APURAÇÃO E PAGAMENTO	4
TERMOS E CONDIÇÕES DE SAÍDA	5
QUANTIDADE DE HONORÁRIOS	7
INDICADORES, METAS E PESOS	7

REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente programa é regido pela Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e pelo Decreto nº 8.945/16, que dispõe que o atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os Diretores das empresas estatais, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e pelo Estatuto Social da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. – PB-LOG.

Parágrafo Único: O programa segue as orientações da unidade de Recursos Humanos – RH da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, acionista controladora, e foi proposto pela Diretoria Executiva da PB-LOG, sendo apreciado pela Assembleia Geral da Companhia.

PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Participam do programa de remuneração variável objeto deste regulamento os membros da Diretoria Executiva da PB-LOG durante o ano de 2019.

Parágrafo Primeiro: Os participantes que não atuarem durante todo o ano de 2019 farão jus ao pagamento da remuneração variável de forma proporcional ao período de atuação, desde que observados os termos de condições de saída do participante na cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Os participantes que, durante o ano de 2019, atuarem em mais de um cargo da Diretoria (Presidente ou Diretor) de forma não acumulativa, farão jus ao pagamento de remuneração variável de forma proporcional ao período de atuação em cada cargo.

Parágrafo Terceiro: Os participantes que, durante o ano de 2019, atuarem simultaneamente, nos casos de vacância, em mais de um cargo da Diretoria (Presidente ou Diretor), receberão a remuneração variável relativa a Diretoria de origem.

Parágrafo Quarto: Os Diretores Executivos que tomarem posse em Diretorias Executivas eventualmente criadas após a implementação do Programa não serão contemplados no Programa de Remuneração Variável de 2019.

LIMITES

CLÁUSULA TERCEIRA: O total a ser utilizado para pagamento da remuneração variável de todos os participantes não pode ser superior a nenhum dos seguintes valores, prevalecendo o que for menor, conforme art. 152 da Lei 6.404/76:

- a) 10% do lucro líquido contábil do período; e
- b) 100% da remuneração fixa anual dos administradores.

PRÉ-REQUISITOS

CLÁUSULA QUARTA: Para que haja o acionamento do Programa de Remuneração Variável é necessário que sejam atingidos, no mínimo os seguintes pré-requisitos:

- a) Pagamento de eventuais prêmios ou remunerações variáveis, a título de desempenho, no exercício posterior (relativo ao exercício atual);
- b) Ter lucro líquido contábil positivo (exercício de 2019);
- c) Pagamento de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio aos acionistas.

Caso algum dos pré-requisitos não seja atendido, o Programa de Remuneração Variável 2019 não será acionado, ou seja, não haverá nenhum tipo de pagamento de nenhuma parcela do PRV.

ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA QUINTA: O resultado do Programa de Remuneração Variável está previsto para ser divulgado aos participantes após a publicação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício 2019 da PB-LOG, e, posteriormente, levado ao conhecimento da Acionista.

APURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Uma vez acionado o Programa de Remuneração Variável, a quantidade de honorários de cada participante será definida de acordo com o percentual de atingimento da(s) meta(s) de cada indicador, peso e respectiva régua para apuração do percentual de pagamento, tendo como base o resultado aferido ao final do exercício, e proporcional ao período de atuação à frente da Diretoria para a qual foi eleito.

Parágrafo Primeiro: O percentual de atingimento de cada indicador corresponderá na tabela de régua para apuração a uma quantidade de honorários, que multiplicado pelo seu peso representará o número de remunerações a ser paga pelo atingimento do indicador. O somatório

da quantidade de remunerações contribuída por cada indicador será o número total de honorários que cada participante do programa tem a receber.

Parágrafo Segundo: O bônus por extrapolação é ativado caso o desempenho apurado seja igual ou superior a 110%, desde que haja o cumprimento mínimo de 95% de cada meta. Desta forma, mesmo que o desempenho seja igual ou superior a 110%, caso alguma meta não atinja no mínimo 95%, o PRV fica limitado a 6 remunerações.

Parágrafo Terceiro: A Gerência de Gestão Corporativa, após apuração dos resultados, e, mediante a aprovação da Assembleia Geral, efetuará os trâmites para o processo de pagamento final.

Parágrafo Quarto: O valor do honorário a ser considerado é o vigente na data do pagamento.

Parágrafo Quinto: Do valor total destinado ao pagamento da remuneração variável, 60% será pago à vista no primeiro ano de pagamento, em espécie, e os demais 40% em bônus diferidos nos 4 anos seguintes. Do total a ser pago como bônus diferidos, 25% serão pagos no segundo ano, 25% no terceiro ano, 25% no quarto ano e 25% no quinto ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: As parcelas diferidas não pagas serão revertidas proporcionalmente à redução do resultado, caso o Lucro Líquido tenha variação negativa superior a 20%, apurado entre o ano que gerou o direito (2019) e o ano anterior ao previsto para pagamento. Desta forma, os anos a serem comparados com o ano de 2019 (que gerou o direito) serão os anos de, 2020, 2021, 2022, 2023.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento final do Programa deve ocorrer mediante manifestação favorável da Assembleia Geral, caso contrário não há pagamento. A quitação do Programa só deve ser feita após a distribuição dos Dividendos e Juros sobre Capital Próprio aos acionistas e pagamento de eventuais prêmios ou remunerações variáveis, a título de desempenho aos empregados.

CLÁUSULA NONA: Na eventualidade de ajuste nas demonstrações contábeis e consequente necessidade de republicação, bem como alteração no resultado dos indicadores, o Programa de Remuneração Variável deverá ser revisto para análise de eventuais impactos.

TERMOS E CONDIÇÕES DE SAÍDA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os participantes que se desligarem por iniciativa própria não terão direito ao recebimento da parcela do ano vigente e das demais parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os participantes que se desligarem por iniciativa própria não terão direito ao recebimento da parcela do ano vigente e das demais parcelas. A exceção ocorre

nos casos de renúncia para ocupação de cargo em empresa ou órgão vinculado direta ou indiretamente ao acionista majoritário da Petrobras, bem como para exercício da função de Presidente ou Diretor em empresas do Sistema Petrobras, que terão direito ao recebimento da parcela do ano vigente e das demais parcelas, de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os participantes que forem desligados por iniciativa da Companhia terão direito ao recebimento da parcela do ano vigente e das demais parcelas, de forma proporcional, exceto nos casos de exoneração por justa causa, em que o participante não terá direito a nenhuma parcela do Programa.

QUANTIDADE DE HONORÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A quantidade de honorários pode variar de 0 até 8 honorários, de acordo com o atingimento das metas estipuladas. A quantidade de honorários é calculada com base no resultado de cada indicador aferido no exercício, conforme a régua de apuração e a cláusula sexta.

RÉGUA DE APURAÇÃO

Régua	
% Atingimento	Nº de Remunerações
≥120%	8,0
≥110% e <120%	7,0
≥100% e <110%	6,0
≥95% e <100%	5,0
≥90% e <95%	4,0
<90%	-

Bônus por Extrapolação

Parágrafo Primeiro: O acesso ao bônus por extrapolação é condicionado ao cumprimento mínimo de 95% de cada meta.

INDICADORES, METAS E PESOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para mensuração do resultado do período será utilizado um grupo de indicadores composto por metas corporativas, baseado no Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2019-2023, sendo os indicadores formados por:

Perspectiva	Indicador	Unidade	PRES	DOPE	DFIN
Resultado	Margem Bruta	%	40%	40%	40%
	Eficiência Operacional	%	40%	40%	40%
Indicador de nível colegiado	Avaliação da Diretoria pelo Conselho de Administração	pontos	5%	5%	5%
Atendimento (Prazo)	Conformidade no envio de informações à SEST	pontos	5%	5%	5%
PRES	Índice Médio dos Indicadores da Diretoria	%	10%		
DOPE	Eficiência Operacional – Poços	%		2,5%	
	Eficiência Interligação de Poços – Subsea	%		2,5%	
	Performance Operacional Logística - PEOP	%		5%	
DFIN	Alinhamento Estratégico	%			10%
Total			100%	100%	100%

Parágrafo Primeiro: Cada indicador terá sua meta e peso sendo distribuídos entre a Diretoria Corporativa e Financeira, Diretoria de Operações e a Presidência da seguinte forma:

Perspectiva	Indicador	Unidade	Peso
Resultado	ROCE	%	40%
	Eficiência Operacional	%	40%
Indicador de nível colegiado	Avaliação da Diretoria pelo Conselho de Administração	pontos	5%
Atendimento (Prazo)	Conformidade no envio de informações à SEST	pontos	5%
PRES	Índice Médio dos Indicadores da Diretoria	%	10%
DOPE	Eficiência Operacional – Poços	%	
	Eficiência Interligação de Poços – Subsea	%	
	Performance Operacional Logística - PEOB	%	
DFIN	Alinhamento Estratégico	%	
Total			100%

Parágrafo Segundo: Para apuração das metas estipuladas em valores absolutos, serão considerados como percentual de atingimento o mesmo percentual em relação ao valor estipulado para a meta.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração e a Auditoria Interna, ou área equivalente, são responsáveis por validar o cumprimento das metas e regras.